

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº002/2025 QUE DISPÕE DA ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE.

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Municipal nº **002/2025**, de autoria da Prefeita, Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, que tem como objeto a estruturação da Comissão de Contratação e regulamenta as funções de Agente de Contratação, do Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortes – PEA.

Tal análise se faz necessária para garantir que a futura norma municipal esteja em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133/2021**), bem como com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A correta estruturação dos processos de contratação pública é fundamental para assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e a obtenção de bens e serviços de qualidade para a população. A iniciativa legislativa da Excelentíssima Prefeita do Município, surge em um contexto de modernização da gestão pública e de adequação às novas exigências da legislação federal.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos, impõe aos entes federativos a necessidade de revisar e atualizar suas normas internas, a fim de garantir a conformidade com as novas regras e procedimentos. Nesse sentido, o projeto de lei em questão busca promover a organização e a profissionalização das atividades de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, definindo as atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos, bem como os critérios para a sua seleção e capacitação.

A proposta legislativa visa, ainda, aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização dos processos licitatórios, prevenindo a ocorrência de irregularidades e garantindo a transparência e a lisura das contratações públicas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise meritória do projeto de lei em tela demanda, preliminarmente, a aferição da competência do ente municipal para dispor sobre a matéria. A **Carta Magna**, em seu **artigo 30, inciso I**, outorga aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, conceito jurídico indeterminado cuja concretização se dá à luz das peculiaridades de cada circunscrição. A organização e o funcionamento da administração pública municipal, incluindo a definição de estruturas administrativas e a regulamentação das funções de seus agentes, inserem-se, inequivocamente, no âmbito do interesse local.

Nessa toada, a **Lei nº 14.133/2021**, ao estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, não esgota a competência legislativa dos Municípios. Ao revés, a referida lei, em seu **artigo 8º, inciso IV**, explicita a prerrogativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou de quem as normas de organização administrativa delegarem, de designar os agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à execução da norma. Tal dispositivo, em verdade, robustece a autonomia municipal para definir a estrutura e os agentes responsáveis pelos processos de contratação, desde que observados os princípios constitucionais, conforme insculpido no **artigo 37** da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal, ao propor a estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, encontra, portanto, amparo na autonomia constitucionalmente garantida aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A compatibilidade do projeto de lei com a **Lei Orgânica Municipal**, que estabelece as normas fundamentais da organização político-administrativa local, é condição *sine qua non* para a sua validade e eficácia, assegurando a segurança jurídica e a legitimidade das ações administrativas do Município.

a) Da Delimitação de Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Contratação

A estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito do Poder Executivo do Município, por meio do projeto de lei em análise, demandam rigorosa atenção à definição de atribuições e responsabilidades. A clareza e precisão nesse aspecto são cruciais para evitar conflitos de interesse, assegurar a transparência e promover a eficiência nos processos licitatórios, em consonância com os princípios basilares da **Lei nº 14.133/2021**. A ausência de uma delimitação adequada pode comprometer a lisura dos procedimentos e a correta aplicação dos recursos públicos.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 7º**, estabelece que "Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei". O **parágrafo 1º** do mesmo artigo complementa, determinando que "Os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública". Depreende-se, portanto, a importância de que o projeto de lei municipal detalhe as competências de cada agente envolvido no processo de contratação, alinhando-se com a necessidade de profissionalização e especialização preconizada pela nova legislação.

A designação dos agentes públicos deve considerar a segregação de funções, de forma a evitar conflitos de interesses e a sobreposição de responsabilidades. A complexidade dos processos licitatórios e a necessidade de assegurar a imparcialidade e a transparência exigem uma clara definição das atribuições de cada agente, bem como a implementação de mecanismos de controle e fiscalização que garantam o cumprimento das normas e a responsabilização em caso de desvio de conduta.

b) Da Observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública

A proposição legislativa em comento, deve, em sua integralidade, guardar estrita consonância com os princípios basilares que regem a Administração Pública, insculpidos no **artigo 37 da Constituição Federal**. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência devem permear cada dispositivo do projeto de lei, assegurando que a atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação seja pautada pela lisura, transparência e busca pelo melhor interesse público.

A comissão de contratação e as funções regulamentadas devem ser estruturadas de forma a evitar qualquer forma de favorecimento, desvio de finalidade ou comprometimento da probidade administrativa. A **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, constitui o parâmetro normativo fundamental a ser observado pelo projeto de lei municipal. A regulamentação municipal não pode contrariar ou restringir os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação federal, sob pena de incorrer em vício de ilegalidade.

A autonomia municipal para legislar sobre licitações e contratos administrativos, prevista no **artigo 30, I, da Constituição Federal**, não é absoluta e deve ser exercida em conformidade com as normas gerais editadas pela União. A análise da legalidade do projeto de lei em questão deve ser realizada à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições da **Lei nº 14.133/2021**. A estruturação da comissão de contratação e a regulamentação das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio devem ser minuciosamente examinadas para verificar se atendem aos requisitos de impessoalidade, transparência e eficiência, bem como se observam as normas gerais estabelecidas pela legislação federal.

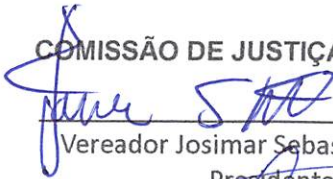
III - CONCLUSÃO

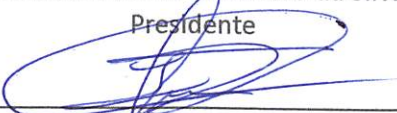
Em face do exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei que dispõe sobre a estruturação da comissão de contratação e regulamenta as funções de agente de contratação, do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, no âmbito do poder executivo do município de Cortes - PE, pelas razões acima demonstradas.

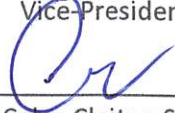
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

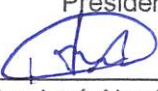

Vereador Josimar Sebastião da Silva
Presidente

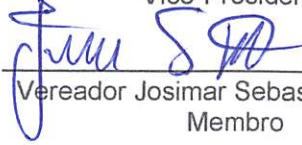

Vereador Ivo Severino da Silva
Vice-Presidente


Vereador Celso Cleiton Santos da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


Vereador Ivo Severino da Silva
Presidente


Vereador José Alex Xavier da Silva
Vice-Presidente


Vereador Josimar Sebastião da Silva
Membro